



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, e dá providências correlatas.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO ÚNICO
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
“DEPUTADO JOÃO DE SEIXAS DÓRIA”**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, criada pela Resolução nº 22/2003, de 24 de setembro de 2003, e com denominação dada na forma da Resolução nº 15/2004, de 17 de novembro de 2004, passa a ser regida nos termos desta Resolução.

§1º A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE integra a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Poder Legislativo, constituindo-se em órgão de subordinação direta da Diretoria-Geral – DG, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

§2º A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE tem sede no Palácio “Fausto Cardoso”, na Capital do Estado.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE tem por finalidade precípua promover, preparar e



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização de servidores públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargos de provimento em comissão, da Administração Estadual do Poder Legislativo, além de outras ações com temáticas relacionadas a assuntos objetos da atividade legislativa.

§1º A finalidade da ELESE abrange, também, dentro de sua área de atuação, o atendimento aos Deputados Estaduais e, ainda:

I – servidores ou empregados públicos regularmente cedidos à Assembleia Legislativa;

II – servidores ou empregados públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a celebração de convênio com a Assembleia Legislativa;

III – servidores públicos inativos da Administração Estadual do Poder Legislativo;

IV – estagiários e empregados terceirizados que prestem serviços no âmbito do Poder Legislativo.

§2º Em caráter excepcional, a ELESE pode permitir a participação em suas atividades de cidadãos não abrangidos pelo disposto no “caput” e no § 1º deste artigo.

Art. 3º Dentro de sua finalidade compete à Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE desenvolver os seguintes objetivos:

I – implementar uma política de formação, capacitação e valorização permanente de pessoal, mediante a realização de cursos e eventos;

II – formar, capacitar e integrar os servidores, nos vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

III – concorrer para a melhoria de métodos e técnicas de gestão administrativa e operacional, aplicáveis à formação, capacitação e integração de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento dos servidores;

IV – desenvolver formas de cooperação técnica e/ou intercâmbio cultural e educativo, com outros órgãos ou entidades, inclusive de diferentes esferas de governo, com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da ELESE, mediante a celebração de convênios ou contratos, observada a legislação aplicável;

V – elaborar projetos de desenvolvimento e de capacitação, bem como outras atividades de ensino, definindo os seus objetivos, programas e métodos, recursos didáticos, sistemas de avaliação e pré-requisitos para treinamento;

VI – realizar cursos, treinamentos e outras atividades de ensino;

VII – promover atividades ou eventos visando à integração dos servidores;

VIII – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

IX – coordenar a realização, nos termos da legislação aplicável, do Projeto Vivenciando o Poder Legislativo – Parlamentar por um Dia;

X – estimular a pesquisa técnico-científica voltada à Assembleia Legislativa em cooperação com outras instituições de ensino;

XI – coordenar e executar as atividades culturais desenvolvidas pela Assembleia Legislativa;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

XII – promover e realizar outras atividades ou atribuições correlatas ou inerentes à sua finalidade, e as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 4º A estrutura orgânica da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE compreende, basicamente, os seguintes órgãos:

- I – Conselho Superior – CONSUP;
- II – Direção da Escola – DIR/ELESE;
- III – Coordenadoria Administrativa – COAD;
- IV – Coordenadoria Pedagógica – COPED;
- V – Coordenadoria de Projetos Especiais – COPP;
- VI – Coordenadoria de Assuntos Culturais – COAC;
- VII – Biblioteca “Deputado Marcelo Déda” – BIBMD.

**Seção I
Do Conselho Superior**

Art. 5º A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, tem o seu Conselho Superior – CONSUP, com a seguinte composição:

- I – o Diretor-Geral da Assembleia Legislativa;
- II – o Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa;
- III – o Secretário-Geral da Mesa;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

IV – o Subsecretário-Geral da Mesa;

V – o Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE;

VI – o Coordenador Administrativo;

VII – o Coordenador Pedagógico;

VIII – o Coordenador de Projetos Especiais;

IX – o Coordenador de Assuntos Culturais;

X – o Coordenador da Biblioteca “Deputado Marcelo Déda”.

§1º O Conselho Superior – CONSUP é presidido pelo Diretor-Geral, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo.

§2º Ao Presidente do Conselho Superior – CONSUP cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§3º O Conselho Superior – CONSUP é secretariado pelo Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE.

Art. 6º Ao Conselho Superior – CONSUP, órgão deliberativo, com funções de orientação e normatização da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, compete basicamente:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos da ELESE;

II – discutir e resolver sobre:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

- a) assuntos de interesse da ELESE, que lhe sejam apresentados;
- b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da ELESE;
- c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Resolução ou do Regimento Interno da ELESE;

III – aprovar:

- a) o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – ELESE, submetendo-o à homologação do Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) o Plano Anual de Atividades da ELESE, contendo o Calendário Escolar;
- c) os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;
- d) as normas necessárias ao funcionamento da Escola;

IV – exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da ELESE.

**Seção II
Da Direção da Escola**

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” – DIR/ELESE tem por competência:

- I – exercer a direção das atividades e serviços da Escola;
- II – coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

III – articular a implantação e realização dos cursos;

IV – submeter à aprovação do Conselho Superior o Plano Anual de Atividades da ELESE, contendo o Calendário Escolar, assim como os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior e à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa o relatório das atividades da Escola;

VI – manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;

VII – realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;

VIII – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Direção da ELESE, subordinada diretamente ao Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, é exercida por profissional de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”.

**Seção III
Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 8º Compete à Coordenadoria Administrativa – COAD:

I – prestar assessoramento administrativo e assistência à Direção da Escola;

II – receber, expedir, distribuir, controlar e organizar o fluxo de correspondências e processos;



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

III – manter atualizada toda documentação da ELESE sob sua responsabilidade;

IV – organizar e controlar os registros escolares, diários, frequências, segundo cada proposta aprovada, mantendo dossiê atualizado sobre a vida escolar, documentos e dados referentes a cada aluno;

V – expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Direção da Escola;

VI – atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;

VII – organizar documentos e dados necessários à elaboração de relatórios;

VIII – manter a organização de informes, dados, realizações e resultados dos corpos discente e docente da Escola;

IX – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria Administrativa da ELESE, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa – COAD é subordinada diretamente ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, sendo dirigida por profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo.

**Seção IV
Da Coordenadoria Pedagógica**

Art. 9º Compete à Coordenadoria Pedagógica – COPED:

I – prestar assessoramento à Direção da Escola na área pedagógica;



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

II – coordenar as atividades técnico-pedagógicas da Escola;

III – coordenar as elaboração e execução de planos de cursos;

IV – manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;

V – coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;

VI – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria Pedagógica da ELESE, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Pedagógica – COPED é subordinada diretamente ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, sendo dirigida por profissional de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico.

**Seção V
Da Coordenadoria de Projetos Especiais**

Art. 10 Compete à Coordenadoria de Projetos Especiais – COPP:

I – prestar assessoramento à Direção da Escola quanto a projetos especiais;

II – promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;

III – coordenar as atividades de execução e/ou realização de projetos especiais;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

IV – desenvolver e operacionalizar o Projeto Vivenciando o Poder Legislativo – Parlamentar por um Dia;

V – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria de Projetos Especiais da ELESE, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos Especiais – COPP é subordinada diretamente ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, sendo dirigida por profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Especiais.

**Seção VI
Da Coordenadoria de Assuntos Culturais**

Art. 11 Compete à Coordenadoria de Assuntos Culturais – COAC:

I – prestar assessoramento à Direção da Escola na área cultural;

II – coordenar as atividades culturais promovidas pela Assembleia Legislativa;

III – promover a valorização das diversas manifestações culturais, notadamente as sergipanas;

IV – administrar o Espaço Cultural “Deputado Djenal Queiroz”;

V – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria de Assuntos Culturais da ELESE, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Assuntos Culturais – COAC é subordinada diretamente ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, sendo dirigida por



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

profissional ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Culturais.

**Seção VII
Da Biblioteca “Deputado Marcelo Déda”**

Art. 12 Compete à Biblioteca “Deputado Marcelo Déda” – BIBMD:

I – organizar o seu acervo, disponibilizando-o à consulta de Parlamentares, servidores, pesquisadores e público em geral;

II – sugerir a aquisição de novas obras para seu acervo;

III – manter articulação com outras bibliotecas públicas;

IV – exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à sua administração, e as que forem regularmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Biblioteca “Deputado Marcelo Déda” – BIBMD é subordinada diretamente ao Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, sendo dirigida por profissional de Nível Superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Biblioteca “Deputado Marcelo Déda”.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Das Atribuições do Diretor da Escola**

Art. 13 São atribuições do Diretor da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”:

I – dirigir, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar as ações, atividades e serviços da Escola;



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

II – prestar assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral nos assuntos da área de competência da ELESE;

III – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos, observada a legislação pertinente, com vistas à execução e ao desenvolvimento dos programas, projetos e atividades a cargo da Escola;

IV – promover os meios ou medidas para o pleno funcionamento da Escola;

V – desempenhar outras atribuições afins ou correlatas, assim como as que vierem a ser regularmente estabelecidas ou determinadas.

**Seção II
Das Atribuições Comuns dos Dirigentes de Órgãos**

Art. 14 São atribuições comuns dos dirigentes de órgãos da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, além daquelas que venham a ser previstas na forma da legislação:

I – dirigir, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades e serviços afetos ao respectivo órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para servidores que atuarem no mesmo órgão;

III – propor, à autoridade competente, normas de procedimento administrativo, visando melhorar o desempenho do órgão;

IV – promover meios ou medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão;



**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

V – desempenhar outras atribuições afins ou inerentes ao órgão, assim como as que vierem a ser regularmente estabelecidas ou determinadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 15 Os cargos em comissão de Diretor e de Coordenador, da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, referidos nesta Resolução, constam do Quadro de Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Legislativo – Administração Direta.

Art. 16 As competências e atribuições estabelecidas nesta Resolução não excluem o exercício de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance da finalidade da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”.

Art. 17 A Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória” pode propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa.

Art. 18 A Assembleia Legislativa, através da Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, fica autorizada a estabelecer uma editora para publicação de livros, revistas e outras obras, cujos autores sejam servidores públicos ou não, que versem sobre temática afeta às competências do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. As normas sobre a editora referida no “caput” deste artigo devem ser aprovadas pelo Conselho Superior – CONSUP e submetidas à homologação do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 19 Os profissionais que ministrarem aulas, cursos e/ou treinamentos na Escola do Legislativo “Deputado João de Seixas Dória”, servidores públicos ou não, fazem jus à retribuição por hora-



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14

**RESOLUÇÃO Nº 51
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

aula, em pecúnia, cujo valor deve ser estabelecido por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante proposta do Conselho Superior da Escola.

Parágrafo único. Os valores de hora-aula referidos no “caput” deste artigo devem ser estabelecidos considerando a titulação acadêmica do profissional.

Art. 20 As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Resolução devem ser expedidas mediante atos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 21 As despesas decorrentes ou resultantes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Legislativo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 23 Com a vigência desta Resolução ficam revogadas as Resoluções nºs 22/2003, de 24 de setembro de 2003; 15/2004, de 17 de novembro de 2004; e, 04/2005, de 23 de março de 2005.

Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 20 de dezembro de 2018.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputada GORETTI REIS
2ª Secretária

Publicação no Diário Oficial do
Estado do dia 30/10/2019

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora